

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2003 / 2004

**Categoria Econômica:** Sindicato das Indústrias de Aparelhos Elétricos, Eletrônicos e Similares, de Aparelhos de Radiotransmissão, de Refrigeração, Aquecimento e Tratamento de Ar de Lâmpadas e Aparelhos Elétricos de Iluminação do Estado do Paraná.

**Categoria Profissional:** Sindicato dos Trabalhadores Desenhistas Técnicos, Artísticos, Industriais, Copistas, Projetistas Técnicos e Auxiliares do Estado do Paraná.

### 01 - PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho é de 01 de março de 2003 a 29 de fevereiro de 2004.

### 02 - CATEGORIAS ABRANGIDAS

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange todos os profissionais desenhistas técnicos, artísticos, industriais, copistas, projetistas técnicos e auxiliares, bem como aqueles profissionais desta categoria operadores de CAD (desenho assistido por computador), inclusive computação gráfica (categoria diferenciada) em todo o Estado do Paraná, que mantenham vínculo empregatício com as empresas representadas pelo Sindicato Patronal convenente em sua respectiva base territorial.

### 03 - NORMAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DA CATEGORIA PREPONDERANTE

As normas inseridas na Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre a Entidade Patronal convenente e a Entidade Profissional representante da respectiva categoria preponderante serão aplicadas a esta Convenção, com exceção das cláusulas: 05-Piso Salarial; 40-Mensalidade Sindical; 43- Penalidade; 45-Contribuição Assistencial e 50-Participação do Sindicato nas Negociações Coletivas.

### 04-AUMENTO SALARIAL

As empresas representadas pela Entidade Sindical Patronal abrangidas por esta Convenção concederão os mesmos percentuais e/ou outros benefícios desta ordem, estabelecidos em Convenção Coletiva de Trabalho entre a Entidade Patronal convenente e a correspondente dos trabalhadores da categoria preponderante, como constante do instrumento normativo respectivo.

### 05 - PISO SALARIAL

Ficam assegurados os empregados, os seguintes pisos salariais, atendidas as funções como segue:

**A) DESENHISTAS TÉCNICOS E PROJETISTAS** - aqueles que projetam e calculam órgãos elementos mecânicos, projetam e calculam prédios de, no máximo, dois pavimentos, executam cálculos de resistência de materiais de qualquer caso, conhecem tecnologia aplicada, executam projetos de plantas elétricas e hidráulicas e as calculam, conhecem e manuseiam instrumentos de medidas de alta precisão. No desenho artístico correspondem ao projetista, ou "Layoutman", o valor de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais) mensais, a partir do mês de abril /03 e de R\$ 756,35 (setecentos e cinquenta e seis reais e trinta e cinco centavos) em janeiro /04.

**B) DESENHISTAS** - aqueles que executam desenhos, partindo de um desenho de conjunto, executam desenhos mediante levantamento de peças ou elementos mecânicos, executam cálculos geométricos e cálculos de resistência de materiais de casos simples, conhecem e manuseiam instrumentos de alta precisão. No desenho artístico correspondem ao desenhista de arte final, o valor de R\$ 499,46 (quatrocentos e noventa e nove reais e quarenta e seis centavos) mensais, a partir do mês de abril /03 e de R\$ 524,70 (quinhentos e vinte e quatro reais e setenta centavos) em janeiro /04.

**C) COPISTAS E AUXILIARES** - aqueles que copiam desenhos, sobrepondo-os, executam desenhos a partir de um croqui ilustrativo devidamente cotado, executam gráficos seguindo orientações, conhecem

desenho geométrico e sabem manusear os instrumentos rudimentares para a confecção de desenhos, o valor de R\$ 284,33 (duzentos e oitenta e quatro reais e trinta e três centavos) mensais, a partir do mês de abril /03 e de R\$ R\$ 298,70 (duzentos e noventa e oito reais e setenta centavos) em janeiro /04.

#### **06 - RECICLAGEM TECNOLÓGICA - APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO**

Recomenda-se às empresas, sempre que possível, envidar esforços no sentido de adotarem política de treinamento e aperfeiçoamento técnicos, que possam proporcionar efetiva atualização tecnológica dos empregados abrangidos por esta convenção.

#### **07- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

As empresas darão cumprimento do estabelecido em Assembléia Geral da Categoria Profissional que fixou a contribuição assistencial em 0,75% (zero virgula setenta e cinco por cento) do salário nominal de todos os empregados não associados do SINDESPAR a ser descontado mensalmente a partir do salário de abril /03, limitado este ao máximo de R\$ 30,00 (trinta reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O desconto será efetuado através de guias especiais ou instruções de recolhimento que serão enviadas pelo SINDESPAR, e o montante descontado será recolhido até o dia 10 de maio de 2003, sob pena de incidência de multa idêntica à prevista no art. 600 da CLT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**- O empregado não associado poderá apresentar oposição ao desconto até 15 (quinze) dias após o registro desta C.C.T. na D.R.T, mediante ofício endereçado ao Presidente do SINDESPAR, que deverá ser entregue pessoalmente na sede do Sindicato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Qualquer dúvida quanto aos procedimentos a serem efetuados, deverá ser tratada diretamente com o SINDESPAR, responsável pela fixação da contribuição assistencial.

#### **08 - PENALIDADE**

Fica instituída multa penal por infração as disposições clausuladas nesta Convenção, por empregado, no valor equivalente a 2% (dois por cento) do menor piso salarial, exclusivamente nas obrigações de fazer, a qual reverterá em favor do prejudicado.

#### **09 - FORO**

Fica eleito o foro da sede do Sindicato Profissional, para dirimir conflitos oriundos da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

#### **10 COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

O Sindicato profissional signatário desta C.C.T. adere a Comissão de Conciliação Prévia Sinaees-PR / Seletroar estabelecida na cláusula 47 da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional preponderante.

Curitiba, 27 de março de 2003.

Wolney Edirley Gonçalves Betiol

Sindicato das Indústrias de Aparelhos Elétricos, Eletrônicos e Similares, de Aparelhos de Radiotransmissão, de Refrigeração, Aquecimento e Tratamento de Ar, de Lâmpadas e Aparelhos Elétricos de Iluminação do Estado do Paraná.

Sindicato dos Trabalhadores Desenhistas Técnicos, Artísticos, Industriais, Copistas, Projetistas Técnicos e Auxiliares do Estado do Paraná.